



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2023**  
**CONVITE N.º 008/2023**  
**CONTRATO Nº 069/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA  
CONSTRUFA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
LTDA

O **Município de Santo Antonio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Excelentíssima **Prefeita Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUFA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.429.990/0001-98, com sede na Rua Sargento Benjamim Pedroso, nº 113, Quadra 19, Bairro: Centro, Santo Antônio de Leverger-MT, CEP: 78.180-000, neste ato representado pela sua sócia diretora, ANADIL PIRES DE MIRANDA, portadora do RG. N.º 082493 SSP/MT e CPF N.º 174.739.501-34, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, sito na Rua Alameda Gastão Pires de Miranda, S/N, Bairro: Centro, CEP: 78.180-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### **1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1 - A Contratação de empresa especializada contendo dois profissionais em assessoria técnica especializada na área de orientação, elaboração e acompanhamento de propostas e de planos de trabalhos, visando à celebração de convênios ou instrumentos similares, com órgãos e entidades que compõem a administração pública federal e estadual, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, conforme o termo de referencia e seus anexos.**

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA**.

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Convite 008/2023.

2.3- Os serviços previstos neste contrato atenderão das Secretarias municipais, conforme as demandas.

#### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – A vigência do presente contrato 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor de mensal R\$ **13.975,00** (treze mil e novecentos e setenta e cinco centavos), a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com o relatório de execução em anexo.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
1	Contratação de assessoria técnica especializada na área de orientação, elaboração e acompanhamento de propostas e de planos de trabalhos, visando à celebração de convênios ou instrumentos similares, com órgãos e entidades que compõem a administração pública federal e estadual, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.	12 Meses	R\$ 7.530,00	R\$ 90.360,00
2	Contratação de assessoria técnica especializada na área de orientação, elaboração e acompanhamento de propostas e de planos de trabalhos, visando à celebração de convênios ou instrumentos similares, com órgãos e entidades que compõem a administração pública federal e estadual, junto das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, de Saúde, Assistência Social, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de Obras e Serviços Públicos, Cultura e Turismo, de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e de Saneamento e Abastecimento de Água.	12 Meses	R\$ 6.445,00	R\$ 77.340,00
<b>Valor total geral</b>			<b>R\$ 13.975,00</b>	<b>R\$ 167.700,00</b>

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Convite nº 008/2023, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3- As obrigações e responsabilidade da contratada vinculam-se no termo de referencia no anexo I.

## **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Conforme a Portaria nº **083/GP/2023** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, designado como Fiscal a **Sra. JENNIFER RODRIGUES DE MIRANDA, CPF: 048.250.521-42**, designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

## **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas Secretaria Municipal:

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Dotação: 04.122.0026.2102

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 0150000000.

## **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio do Leverger – MT, 17 de abril de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Contratante

Anadil Pires de Miranda

Construfa Materiais de Construção Ltda

CNPJ: 37.429.990/0001-98

Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: